

DESPACHO n.º 46/DG/2018

A Portaria n.º 15-D/2018, de 12 de janeiro, estabelece regras para a captura de raia curva (*Raja undulata*) na subzona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) tendo fundamentalmente como objetivo regular as capturas por forma a permitir ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., prosseguir os estudos e a monitorização do recurso, que foram fundamentais para a abertura das possibilidades de pesca, embora de modo muito limitado, em 2018.

A referida portaria prevê um conjunto de medidas de gestão e também um licenciamento específico cujos critérios são fixados por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a publicitar na página da internet da DGRM.

Os dados da pesca experimental já tratados pelo IPMA não permitem ainda obter estimativas fiáveis da abundância e distribuição da espécie, pelo que é necessário prosseguir com a pesca experimental, colmatando áreas a descoberto, já detetadas quer pelas associações de pescadores quer pelo IPMA, onde a espécie está presente e que não foram ainda cobertas ao abrigo das licenças concedidas para a pesca experimental.

Considerando que, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 15-D/2018, de 12 de janeiro, é proibida a captura, a manutenção a bordo e a descarga de raia curva durante os meses de maio, junho e julho e tendo em conta as capturas já efetuadas pela frota nacional, bem como o limite de descargas fixado na legislação europeia, importa restringir, em especial, os critérios para obtenção em 2018 da referida autorização de pesca.

Assim, ao abrigo do número 2 do artigo 2º da Portaria n.º 15-D/2018, de 12 de janeiro, determino o seguinte:

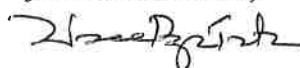
1. Podem requerer autorização para a captura da raia curva (*Raja undulata*) na subzona 9 do CIEM, as embarcações registadas em portos do continente, licenciadas em 2018 para operar em águas oceânicas e autorizadas a utilizar redes de tresmalho de fundo.

2. O número total de autorizações de pesca experimental para a captura de raia curva (*Raja undulata*), exclusivamente a título acessório, é limitado a 50 embarcações, sendo os critérios a aplicar na seleção dos candidatos, por ordem de prioridade, os seguintes:
- a) 1.^a Prioridade – Embarcações que realizem a sua atividade numa ou em várias áreas de entre as identificadas na tabela que consta em Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante;
 - b) 2.^a Prioridade – Embarcações que exercem atividade de pesca ao nível Local;
 - c) 3.^a Prioridade – No caso da seleção decorrente da aplicação das prioridades anteriores exceder o número previsto de 50 embarcações, será considerada a ordem de registo de entrada do pedido na DGRM, sendo selecionados os pedidos que tenham sido entregues mais cedo.

Lisboa, 09 de agosto de 2018

pl O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)



Susana Baptista
Subdiretora-Geral

Em suplência, nos termos do Despacho n.º 1135/2018,
publicado no DR II Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018

ANEXO

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente despacho)

Emissão de licenças para pesca experimental de Raia curva (*Raja undulata*)
(agosto a dezembro 2018)
Embarcações a operar nas seguintes capitánias

Áreas prioritárias	Capitánias
Norte	Póvoa de Varzim; Vila do Conde; Leixões; Douro; Aveiro; Figueira da Foz
Centro	Nazaré; Peniche; Lisboa; Cascais
Sudoeste	Setúbal; Sines
Sul	Lagos; Portimão; Faro; Olhão; Tavira; Vila Real de Sto. António